



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2026**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.**

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA.**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com base na determinação da Ordenador de Despesas, Sr. José Alfredo Silva Hage Júnior, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da aquisição do objeto sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133/2021 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

### CONTRATADO

**PESSOA JURÍDICA: PEDRO V DE ARAUJO CORREA**, inscrita no **CNPJ nº 57.684.390/0001-83**, com endereço na 11A Travessa Curuá do Sul, Nº 29C, Loja, Liberdade, Prainha, Pará, CEP: 68.130-000, neste ato representado pelo Sr. Pedro Vinicius de Araujo Correa, portador do RG: 9066903 PC/PA e CPF nº 046.005.212-85.

### JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços administrativos desempenhados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por meio da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática utilizados pelos diversos setores da administração pública municipal.

Os equipamentos de informática constituem ferramentas essenciais para o funcionamento das atividades institucionais, uma vez que são utilizados no processamento de dados, elaboração de documentos oficiais, controle de sistemas, comunicação interna e externa, bem como na execução de políticas públicas e no atendimento direto à população. A indisponibilidade ou mau funcionamento desses equipamentos pode acarretar atrasos, prejuízos operacionais, comprometimento da qualidade dos serviços prestados e riscos à integridade das informações.

Ressalta-se que a Prefeitura não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais técnicos especializados em manutenção de equipamentos de informática capazes de atender, de forma contínua e eficiente, à demanda existente. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, garantindo atendimento técnico qualificado, maior agilidade na resolução de problemas, redução de custos com substituição de equipamentos e prolongamento da vida útil dos bens públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Além disso, a manutenção periódica contribui para a prevenção de falhas, aumento da segurança dos sistemas e melhor desempenho dos equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, assegurando o pleno funcionamento da administração pública municipal e a adequada prestação de serviços à sociedade.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, com atualização dos valores através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até no caso de outros serviços e compras.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II- para contratação que envolva valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil, quinhentos reais)**.

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Para a definição do valor médio da contratação, foi realizado um levantamento detalhado de mercado, por meio de pesquisas diretamente junto a fornecedores regionais, devidamente habilitados e aptos a fornecer o objeto pretendido. As cotações obtidas possibilitaram a apuração de um valor médio compatível com a prática comercial vigente, o qual passou a constituir o valor de referência para este processo, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

No dia 10/02/2026 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, um aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde houve a manifestação da **empresa PEDRO V DE ARAUJO CORREA**, inscrito no **CNPJ nº 57.684.390/0001-83**, com endereço na 11 A, Travessa Curuá do Sul, nº 29C, Loja, Bairro Liberdade, Prainha/PA, CEP 68.130-000.

O prestador apresentou documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica em conformidade com a legislação vigente, comprovando capacidade técnica compatível com o objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

Ressalta-se que a proposta apresentada mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, revelando-se vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a escolha do referido prestador de serviço justifica-se por atender plenamente às condições técnicas, legais e administrativas exigidas, assegurando a adequada execução dos serviços necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A proposta apresentada pelo prestador de serviço selecionado, no valor total de R\$ 61.520,00, corresponde ao menor preço dentre os valores obtidos na pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

realizada, cujo maior valor cotado foi de **R\$ 64.676,67 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais, sessenta e sete centavos)**, evidenciando economia para a Administração Pública. A diferença entre os valores pesquisados demonstra que a contratação pelo montante de **R\$ 61.520,00 ( Sessenta e um mil, quinhentos e vinte reais)** revela-se mais vantajosa sob o aspecto econômico, sem prejuízo à qualidade da execução do serviço, uma vez que o prestador atende integralmente às exigências técnicas e administrativas estabelecidas no processo de contratação.

Ressalta-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática é necessária e indispensável para assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, evitando interrupções, falhas recorrentes e prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a contratação justifica-se tanto pela vantajosidade do menor preço quanto pela necessidade do serviço, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo o adequado funcionamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

#### CONCLUSÃO

A contratação da empresa com base no valor médio apurado no processo de dispensa, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos princípios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público. A escolha se baseia na análise de mercado, que garante que o preço praticado é compatível com os valores atuais, garantindo uma contratação justa e vantajosa para a administração pública.

Além disso, o processo foi cronológico de forma transparente e em conformidade com os dispositivos legais, garantindo a regularidade da contratação e a qualidade do objeto pactuado. A opção pela dispensa de licitação, nos termos da lei, reforça o compromisso da gestão pública em atender às demandas de forma ágil e eficaz, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 13 de fevereiro de 2026.

  
**BÁRBARA MOITA PIRES**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 197/2025